

01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 2341 /2013

EM 27/05/2013

Aprova o Parecer nº 16.340 do Tribunal de Contas do Estado.

ATA		
ACEITO EM	/	/2013
PROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ACEITO EM	/	/2013
PROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal do ano de 2010, nos termos do Parecer favorável nº 16.340 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Grande, 27 de maio de 2013.

VISTO

Presidente



PARECER N. 16.340

Serviços Municipais
Processo n. 00974-02.00/10-4

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2010**. Falhas formais e de controle interno. Multa e alerta. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de agosto de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **00974-02.00/10-4**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Fabio de Oliveira Branco** e **Adinelson Troca**, referente ao exercício de **2010**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 16.340****Decide:**

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão dos Senhores **Fabio de Oliveira Branco** e **Adinelson Troca**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** à origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório do Conselheiro-Relator e corrija aquelas passíveis de regularização, cabendo a este Tribunal a verificação, em futuras auditorias, das ações implementadas em tal sentido, com destaque para as matérias contidas nos **itens 7.1 e 7.2 do relatório de auditoria**;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
14 de agosto de 2012.

Presidente**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI****Relator****CONSELHEIRO ALGIR LORENZON****CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

Fui presente:

Fernanda Ismael
**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2341/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vere. Flávia Santos

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de 06 de 20 13

[Assinatura]

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Junho de 20 13

[Assinatura]

Relator (a) **VEREADOR**
Flávia Santos
PSDB

05



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 2341/13

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de Junho de 2013

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente **VEREADOR**
Flávio Santos
PSDB

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 13
DE 19 DE JUNHO DE 2013**

**Aprova o Parecer nº 16.340 do Tribunal de
Contas do Estado.**


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberando sobre as contas municipais, exercício do ano de 2010, por 16 (dezesesseis) votos favoráveis e nenhum voto contrário, deliberou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do Parecer de nº 16.340 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelas razões que ficam registradas na ata de nº 9.019.

PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal do ano de 2010, nos termos do Parecer favorável nº 16.340 do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de junho de 2013.


**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 13
DE 19 DE JUNHO DE 2013**

**Aprova o Parecer nº 16.340 do Tribunal de
Contas do Estado.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberando sobre as contas municipais, exercício do ano de 2010, por 16 (dezesesseis) votos favoráveis e nenhum voto contrário, deliberou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do Parecer de nº 16.340 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelas razões que ficam registradas na ata de nº 9.019.

PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal do ano de 2010, nos termos do Parecer favorável nº 16.340 do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de junho de 2013.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 13
DE 19 DE JUNHO DE 2013**

**Aprova o Parecer nº 16.340 do Tribunal de
Contas do Estado.**

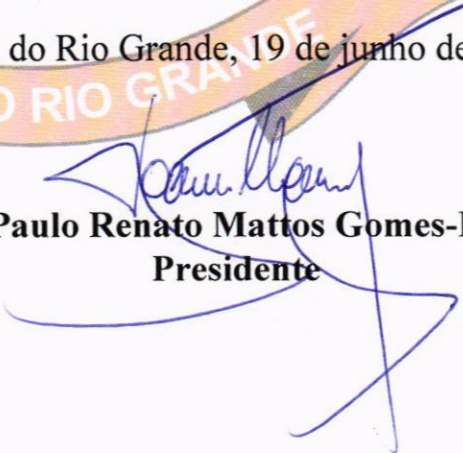
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberando sobre as contas municipais, exercício do ano de 2010, por 16 (dezesesseis) votos favoráveis e nenhum voto contrário, deliberou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do Parecer de nº 16.340 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, pelas razões que ficam registradas na ata de nº 9.019.

PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal do ano de 2010, nos termos do Parecer favorável nº 16.340 do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 19 de junho de 2013.


**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-Renatinho
Presidente**

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PROFESSOR MANINHO DEGANI	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ – ANDRÉ BATATINHA	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO DA SILVA	✓		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES – PROFESSORA DENISE	✓		
11	DIRNEI DA MOTTA GREQUI – DIRNEI CABELEIREIRO	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL – FLÁVIO VIGILANTE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS – FLÁVIO SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA – VAVÁ	—		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	—		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA – CHARLES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA – JÚLIO CÉSAR	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES – THIAGUINHO	✓		

DATA: 19.06.2013

16

SECRETÁRIO